

**PROGRAMA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO  
GERAL**

**PORTUGAL  
2012 - 2013**

**DEZEMBRO 2011**



## 1 Introdução ao tema

O presente documento consiste no Programa Nacional de Fiscalização do Mercado Geral 2012-2013, de Portugal, para os sectores abrangidos pela legislação comunitária de harmonização e de outras regras especiais legal (fertilizantes inorgânicos e produtos de construção), conforme o previsto no n.º 5 do artigo 18 do Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento e do Conselho, de 9 Julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 339/93.

O programa geral de fiscalização do mercado abrange tanto as áreas de fiscalização do mercado atribuídas à ASAE como às outras autoridades nacionais de fiscalização do mercado obrigações, com obrigações de modo a proteger o mercado interno.

## 2 Os objectivos gerais das actividades de fiscalização do mercado

Por definição «Fiscalização do mercado», é o conjunto de actividades e medidas das autoridades públicas para assegurar que os produtos cumprem os requisitos estabelecidos na legislação comunitária de harmonização aplicável ou que não apresentam um perigo para a saúde, a segurança ou outras vertentes da protecção do interesse público.

Considerando que a livre circulação de mercadorias é uma pedra angular do mercado único, os mecanismos instituídos para alcançar este objectivo baseiam-se na prevenção de novos entraves ao comércio, no reconhecimento mútuo e na harmonização técnica.

Neste sentido, a fiscalização do mercado tem como objectivo geral assegurar que só circulem, no espaço comunitário, produtos seguros.

Então, a finalidade da fiscalização do mercado é assegurar que as disposições das directivas aplicáveis são cumpridas em todo o território da União Europeia, dado que os cidadãos têm direito a um nível de protecção equivalente em todo o mercado único, independentemente da origem do produto. Além disso, a fiscalização do mercado visa garantir a segurança, saúde e defesa do consumidor, bem como eliminar a concorrência desleal entre as empresas e os operadores económicos.

## 3 Organização da fiscalização do mercado

O programa geral de fiscalização do mercado abarca todos os produtos cobertos por legislação comunitária de harmonização e pela segurança geral dos produtos.

Com a publicação do **Decreto-Lei n.º 23/2011**, de 11 de Fevereiro, ficou assegurado a execução das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 de Julho. Esta legislação destina-se a assegurar que todos os produtos colocados ou disponibilizados no mercado comunitário cumpram requisitos legais, de modo a não apresentarem um risco para a saúde e segurança dos consumidores ou utilizadores.

A fim de alcançar os objectivos pretendidos, o Decreto-Lei veio estabelecer as regras para a fiscalização do mercado, em termos de organização a nível nacional, e disposições relativas às responsabilidades acometidas às autoridades de fiscalização do mercado.

A legislação também prevê que, se um produto apresentar um risco grave para os consumidores ou utilizadores, a ASAE ou qualquer uma das outras autoridades de fiscalização do mercado que detenha competência de fiscalização relativamente ao tipo de produto em causa, tem competência para adoptar uma medida de proibição, de restrição de disponibilização, de retirada ou de recolha de um produto ao longo do circuito comercial.

Em Portugal, a responsabilidade da fiscalização do mercado está atribuída a oito autoridades, sendo duas delas nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

O programa geral da fiscalização do mercado está directamente relacionado com os deveres dos operadores económicos no circuito comercial, no que respeita à colocação e disponibilização de produtos no mercado, avaliação da conformidade dos produtos e, formação.

Assim, o conjunto de actividades e medidas das autoridades públicas para assegurar que as diversas classes de produtos, cumprem os requisitos estabelecidos na legislação comunitária de harmonização aplicável ou que não apresentam um perigo para a saúde ou para a segurança, em Portugal é exercido pelas seguintes autoridades:

- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
- INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde;
- ICP-ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT);
- Instituto Portuário e dos Transporte Marítimos, I. P. (IPTM, I.P.);
- Polícia de Segurança Pública (PSP);
- Inspecção Regional das Actividades Económicas dos Açores;
- Inspecção Regional das Actividades Económicas da Madeira.

Em relação aos artigos 27.º a 29.º, a responsabilidade está acometida à autoridade aduaneira, Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) que tem um papel fundamental a desempenhar no que respeita ao controlo da fronteira externa.

#### **4 Abordagem geral**

A orientação estratégica da fiscalização do mercado insere-se no contexto mais vasto do papel do Estado no desenvolvimento da economia, numa conjuntura particular que aponta para a necessidade, sentida e assumida, do aumento acelerado do crescimento e do aumento da competitividade.

Em termos de princípios, a fiscalização do mercado é um instrumento essencial para a execução das directivas “Nova Abordagem” e, tem como finalidade da fiscalização assegurar que as disposições das directivas aplicáveis são cumpridas em todo o território



da Comunidade, porque os cidadãos têm direito a um nível de protecção equivalente em todo o mercado único, independentemente da origem do produto.

Além disso, a fiscalização do mercado é importante para o interesse dos operadores económicos, porque ajuda a eliminar a concorrência desleal.

Embora as operações de fiscalização do mercado não possam ter lugar durante as fases de concepção e fabrico, uma aplicação eficiente da lei exige normalmente que as autoridades de fiscalização actuem em colaboração com os fabricantes e os fornecedores, de modo a impedir a colocação e disponibilização no mercado de produtos não conformes.

No fundo, as actividades da fiscalização do mercado envolve duas fases:

- (1) As autoridades nacionais de fiscalização devem velar por que os produtos colocados ou disponibilizados no mercado estejam conformes com as disposições da legislação nacional aplicável que transpõem a legislação comunitária e,
- (2) Subsequentemente, quando necessário, devem tomar medidas para estabelecer a conformidade.

A actividade de fiscalização do mercado assenta, assim, em duas grandes vertentes:

- **pró-activa**, baseada num planeamento elaborado a nível central, devidamente articulado a nível regional, que selecciona e prepara as acções de fiscalização em função de critérios pré-determinados, de especificidades regionais, de situações estruturais e conjunturais e, ainda de imperativos de colaboração interinstitucional;
- **reactiva**, baseada nas queixas e denúncias, em situações pontuais detectadas pelas brigadas no terreno e, também baseadas em pedidos de colaboração de outras entidades.

## 5 Definição de prioridades

Em Portugal, apesar de todos os diplomas nacionais que asseguram a execução e garantem o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes relativos da legislação comunitária de harmonização assentarem no Tratado, toda a legislação comunitária é vinculativa, mas a forma e os métodos de execução são confiadas às autoridades nacionais públicas, de acordo com as competências indicadas nos diplomas.

Por vezes, para verificar o cumprimento dos requisitos legais, é necessário desenvolver estratégias de actuação, estabelecendo-se para tal cooperações e protocolos entre as diversas autoridades de fiscalização do mercado.

Todas as autoridades de fiscalização do mercado têm planos estratégicos de actuação, os quais dizem respeito a locais e/ou prioridades nacionais.

Quanto à segurança do consumidor ou do utilizador, a actividade e prioridades da ASAE são complementadas com a participação nas reuniões e nos trabalhos desenvolvidos pelos *ADCO groups*, onde tem assento, e participação nos *Joint Market Surveillance Actions* promovidas pelo PROSAFE.



Para garantir um elevado nível de protecção da saúde e segurança dos consumidores e dos utilizadores, a legislação nacional estabelece um conjunto de requisitos essenciais de segurança, que correspondem aos requisitos fixados em Directivas ou Regulamentos aprovadas pela União Europeia.

De acordo com o artigo 19 do Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 de Julho, as autoridades de fiscalização devem realizar inspecções documentais adequadas sobre as características dos produtos. Ao fazê-lo, devem ter em conta os princípios estabelecidos de avaliação dos riscos, reclamações e outras informações consideradas como relevantes.

No entanto, a ASAE atenta às épocas festivas, por exemplo Natal, Carnaval, Páscoa, etc., consumista por excelência, por força da troca generalizada de prendas, poderá, caso o considere necessário, efectuar colheitas de amostras de alguns produtos, com vista a submetê-las a ensaios laboratoriais de modo a proceder à apurar a sua conformidade com os requisitos legais, cujos resultados serão divulgadas posteriormente.

## **6 Princípios gerais que regem a avaliação dos riscos**

Portugal tem uma abordagem baseada no risco, em conformidade com os princípios estabelecidos de uma melhor regulamentação.

A avaliação do risco é efectuada pela autoridade de fiscalização do mercado, de acordo com as melhores práticas e com o sector de actividade.

A avaliação do risco de bens de consumo e da segurança geral dos produtos, a avaliação dos riscos pode ser, também, calculada mas, em áreas onde a legislação específica não prevê o risco revelado.

## **7 Cooperação e Coordenação**

A execução do Programa Nacional de Fiscalização do Mercado Geral de Portugal, passa por uma cooperação entre todas as autoridades nacionais de fiscalização do mercado, definindo deste modo prioridades, em termos de actividades relacionadas com a fiscalização do mercado.

A coordenação das acções inspectivas será estabelecida de acordo com as competências atribuídas por lei a cada uma das autoridades de fiscalização do mercado.

Em Portugal, a autoridade aduaneira (AT) não tem funções de autoridade de fiscalização do mercado, pois não tem competências na área de execução da fiscalização do mercado mas sim, no controlo da entrada de produtos nas fronteiras. No entanto, a AT tem acesso exclusivo a toda a documentação relativa à importação dos produtos, de países terceiros, que entram no território nacional. Sempre que as declarações aduaneiras e os documentos contenham informações sobre os produtos, que possam ser suspeitas sobre a segurança dos produtos, a autoridade aduaneira deverá suspender a introdução em livre prática desses mesmos produtos.



Para efeitos da aplicação do disposto nos artigos 27.º a 29.º, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2011, de 11 de Fevereiro, deverá ser estabelecida uma cooperação mútua entre a AT e as respectivas autoridades de fiscalização do mercado. No âmbito das suas competências, a AT desempenha assim um papel fundamental, permitindo que as autoridades de fiscalização do mercado tenham uma abordagem mais flexível, com base no trabalho desenvolvido por aquele organismo.

As autoridades de fiscalização do mercado em Portugal, participam em diversos *ADCO groups* e grupos similares (exemplo: PROSAFE).

Os *ADCO groups* constituídos por representantes das autoridades nacionais da fiscalização do mercado dos diversos Estados-Membros, analisam casos concretos relacionados com a revisão das várias directivas, problemas relativos à dificuldade de aplicação das mesmas e das acções de fiscalização do mercado e projectos comuns.

No que se refere às reuniões organizadas pela Comissão Europeia, inseridas nos trabalhos conjuntos dos Estados-Membros da União Europeia e dos países que aderiram ao Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Acordo do EEE<sup>1</sup>, compete apenas às autoridades nacionais de fiscalização do mercado, participar nos grupos de trabalho promovidos pela Comissão Europeia a nível de *ADCO*. O funcionamento e a participação destes grupos, são sempre incentivados pela própria Comissão Europeia, porque os trabalhos desenvolvidos nas reuniões incidem essencialmente na avaliação/análise de questões e elaboração de documentos relacionados com a matéria relativa com segurança dos produtos colocados ou disponibilizados no mercado e com actividades da fiscalização em matérias relacionadas com as actividades económicas.

Quanto ao sistema geral de informação de apoio, designado por ICSMS, previsto no artigo 23.º, Portugal não é ainda membro. Após a sua adesão, que se prevê para o início do ano de 2012, Portugal passará a utilizar aquela ferramenta como meio de cooperação e de comunicação com os outros Estados-Membros e respectivas autoridades.

## **8 Duração do programa:**

O programa terá início em 1 de Janeiro de 2012 e terminará em 31 de Dezembro de 2013, podendo ser alterado, se necessário.

---

<sup>1</sup> O Acordo do EEE, entrou em vigor a 1 de Janeiro de 1994. Depois do alargamento, da União Europeia, é aplicável aos 27 países da União Europeia e aos países da EFTA — Islândia, Liechtenstein e Noruega. A Suíça, embora seja um país pertencente à EFTA, não faz parte do EEE.



## ANEXO



**Lista das autoridades nacionais de fiscalização do mercado na aceção dada pelo artigo 17 do Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 de Julho**

AUTORIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA
<p>ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica</p> <p>Morada: Avenida Conde de Valbom, n.º 98 1050 – 070 Lisboa</p> <p>Tel: + 351 21 798 36 00 Fax: + 351 21 798 36 54</p> <p>Website: <a href="http://www.asae.pt">www.asae.pt</a></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Baixa tensão</li> <li>▪ Equipamentos sob pressão simples</li> <li>▪ Segurança dos brinquedos</li> <li>▪ Produtos da construção</li> <li>▪ Compatibilidade electromagnética</li> <li>▪ Máquinas</li> <li>▪ Equipamentos de protecção individual</li> <li>▪ Instrumentos de pesagem não automáticos</li> <li>▪ Aparelhos a gás</li> <li>▪ Caldeiras de água quente</li> <li>▪ Aparelhos utilizados em atmosfera explosiva</li> <li>▪ Embarcações de recreio<sup>2</sup></li> <li>▪ Ascensores</li> <li>▪ Equipamentos sob pressão</li> <li>▪ Instrumentos de medição</li> <li>▪ Artigos pirotécnicos</li> <li>▪ Equipamentos marítimos<sup>3</sup></li> <li>▪ Eficiência energética de pequenos electrodomésticos</li> <li>▪ Equipamentos sob pressão transportáveis</li> <li>▪ Emissões sonoras de máquinas para utilização no exterior</li> <li>▪ Eficiência energética de balastros</li> <li>▪ Segurança geral dos produtos</li> <li>▪ Limitações no mercado de certas substâncias e preparações perigosas</li> <li>▪ REACH</li> <li>▪ Embalagens de aerossóis</li> <li>▪ Adubos CE e fertilizantes</li> <li>▪ Pré-embalados</li> <li>▪ Produtos biocidas</li> <li>▪ Aparelhos eléctricos para medicina veterinária</li> <li>▪ Detergentes</li> <li>▪ Etiquetagem energética</li> <li>▪ Ecodesign</li> <li>▪ Têxteis</li> <li>▪ CLP/GHS</li> <li>▪ Motores não rodoviários</li> <li>▪ Equipamento de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações<sup>4</sup></li> <li>▪ Unidades de medida</li> <li>▪ Substâncias que empobrecem a camada de ozono</li> <li>▪ Combustíveis</li> <li>▪ Limites ao Teor de Enxofre em Combustíveis navais<sup>5</sup></li> <li>▪ Precursores de droga (categorias 1, 2 e 3)<sup>6</sup></li> <li>▪ Rotulagem do calçado</li> <li>▪ Compostos orgânico voláteis</li> <li>▪ Embalagens e resíduos de embalagens</li> <li>▪ Baterias</li> <li>▪ Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico</li> <li>▪ RoHs</li> </ul> <p align="right">(.....)</p>

<sup>2</sup> Responsabilidade partilhada com o IPTM

<sup>3</sup> Responsabilidade partilhada com o IPTM

<sup>4</sup> Responsabilidade partilhada com a ICP — ANACOM

<sup>5</sup> Responsabilidade partilhada com o IPTM

<sup>6</sup> Responsabilidade partilhada com o INFARMED



AUTORIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA
<p>INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde</p> <p>Morada: Parque de Saúde de Lisboa Avenida do Brasil, 53 1749-004 Lisboa</p> <p>Tel: +351 21 798 71 00 Fax: +351 21 798 7316</p> <p>Website: <a href="http://www.infarmed.pt">www.infarmed.pt</a></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Produtos cosméticos</li><li>▪ Dispositivos médicos</li><li>▪ Precursores de droga (categoria 1)<sup>7</sup></li></ul>
<p>ICP - Autoridade Nacional de Comunicações</p> <p>Morada: Avenida José Malhoa, n.º 12 1099-017 Lisboa</p> <p>Tel: +351 21 721 26 11 (05/07/09) Fax: +351 21 721 20 89</p> <p>Website: <a href="http://www.anacom.pt">www.anacom.pt</a></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Equipamento de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações</li><li>▪ Compatibilidade electromagnética<sup>8</sup></li></ul>
<p>IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes</p> <p>Morada: Av. das Forças Armadas, 40 1649-022 LISBOA</p> <p>Tel: +351 21 794 90 00 Fax: +351 21 797 37 77</p> <p>Website: <a href="http://www.imtt.pt">www.imtt.pt</a></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Equipamentos sob pressão transportáveis<sup>9</sup></li><li>▪ Inoperabilidade do sistema ferroviários</li><li>▪ Instalações por cabo para transporte de pessoas</li><li>▪ Veículos</li><li>▪ Capacetes</li></ul>
<p>IPTM - Instituto Português dos Transportes Marítimos</p> <p>Morada: Edifício Vasco da Gama Rua General Gomes Araújo 1399-005 LISBOA</p> <p>Tel: +351 21 391 45 00 Fax: +351 21 391 46 00</p> <p>Website: <a href="http://www.iptm.pt">www.iptm.pt</a></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Equipamentos marítimos<sup>10</sup></li><li>▪ Embarcações de recreio<sup>11</sup></li><li>▪ Limites ao Teor de Enxofre em Combustíveis navais<sup>12</sup></li></ul>

<sup>7</sup> Responsabilidade partilhada com a ASAE

<sup>8</sup> Responsabilidade partilhada com a ASAE

<sup>9</sup> Responsabilidade partilhada com a ASAE

<sup>10</sup> Responsabilidade partilhada com a ASAE

<sup>11</sup> Responsabilidade partilhada com a ASAE

<sup>12</sup> Responsabilidade partilhada com a ASAE



AUTORIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA
<p>PSP - Polícia de Segurança Pública (Departamento de Armas e Explosivos da PSP)</p> <p>Morada: Rua de Artilharia 1, n.º 21 1269-003 Lisboa Tel: +351 21 811 10 00 Fax: +351 21 387 4772</p> <p>Website: <a href="http://www.psp.pt">www.psp.pt</a></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Explosivos para utilização civil</li><li>▪ Artigos pirotécnicos<sup>13</sup></li><li>▪ Sistema para identificação e rastreabilidade dos explosivos para utilização civil</li></ul>
<p>AT - Autoridade Tributária e Aduaneira</p> <p>Morada: Rua da Alfândega, n.º 5, r/c 1149-006 Lisboa Tel: +351 21 811 10 00</p> <p>Website: <a href="http://www.e-financas.gov.pt">www.e-financas.gov.pt</a></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Todos os produtos</li></ul>

<sup>13</sup> Responsabilidade partilhada com a ASAE